



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E O CONTEXTO
PANDÊMICO: estudo de caso na Fundação de Atendimento
Socioeducativo (FUNASE) no estado de Pernambuco a
partir da medida de semiliberdade**

Josefa Adelaide Clementino Leite

Brasília-DF

2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E O CONTEXTO PANDÊMICO: estudo
de caso na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) no
estado de Pernambuco a partir da medida de semiliberdade**

Josefa Adelaide Clementino Leite

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em
Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e
ao Adolescente.

Orientador: Profº. Ms. Jardel Pereira da Silva

Brasília

2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

L L533m Leite, Josefa Adelaide Clementino
A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E O CONTEXTO PANDÊMICO: estudo
de caso na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE)
no estado de Pernambuco a partir da medida de semiliberdade
/ Josefa Adelaide Clementino Leite; orientador Jardel
Pereira da Silva. -- Brasília, 2022.
44 p.

Monografia (Especialização - Curso de Especialização em
Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Adolescente. Medida Socioeducativa. Coronavírus.
FUNASE. Semiliberdade. I. Silva, Jardel Pereira da, orient.
II. Título.

Josefa Adelaide Clementino Leite

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E O CONTEXTO PANDÊMICO: estudo de caso na
Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) no estado de
Pernambuco a partir da medida de semiliberdade**

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em
Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e
ao Adolescente.
Orientador: Prof^o. Ms. Jardel Pereira da Silva

Aprovado em: 25 de fevereiro de 2022

Banca Examinadora

Avaliador: Prof^a. Dra. Kênia Cristina Lopes Abrão

Universidade de Brasília-Unb

Orientador: Prof^o. Ms. Jardel Pereira da Silva

Universidade de Brasília-Unb

RESUMO

O trabalho tem como objetivo fazer um relato de experiência sobre a execução da medida socioeducativa de semiliberdade no contexto pandêmico a partir de um estudo de caso na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), especificamente, na Casa de Semiliberdade (Casem) Rosarinho no Estado de Pernambuco. O relato de experiência está fundamentado na vivência do cotidiano, bem como na pesquisa documental, na bibliográfica e na observação baseada no método qualitativo. Materializou-se por meio do levantamento de informações nos documentos disponíveis na página eletrônica da FUNASE no período de março de 2020 a dezembro de 2021, as quais se referem às principais medidas sanitárias de prevenção ao *Coronavírus* adotadas na execução da Medida Socioeducativa (MSE). Percebe-se que as medidas sanitárias recomendadas por causa da pandemia são relevantes para proteção coletiva e individual. Isso porque, para os adolescentes que tiveram a medida de semiliberdade suspendida, tais medidas impactaram diretamente o acesso à educação, à cultura, à informação, ao lazer, à profissionalização, à moradia, à alimentação e à convivência comunitária. A maioria dos adolescentes regressou para o contexto de violação de direitos, no qual continuaram expostos às situações que contribuíram para o envolvimento na prática do ato infracional, bem como para o uso abusivo de drogas. Tais aspectos foram intensificados pelo não acesso às políticas sociais e pelas ações coercitivas de intolerância e discriminatórias presentes nas relações com a sociedade e com o Estado.

Palavras-chave: Adolescente. Medida Socioeducativa. *Coronavírus*. FUNASE. Semiliberdade

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 METODOLOGIA	12
3 BREVE HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO: do SAM a FUNASE	15
3.1 AS PRINCIPAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO <i>CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)</i> NA FUNASE	20
3.2 A SUSPENSÃO DA MEDIDA DE SEMILIBERDADE NA FUNASE: principais recomendações dos normativos legais	26
3.3 O PERFIL DOS ADOLESCENTES ATENDIMENTOS NA CASA SEMILIBERDADE DO ROSARINHO DURANTE JUNHO A DEZEMBRO 2021	28
3.4 TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA CASEM: desafios no acompanhamento da Medida de Semiliberdade no contexto pandêmico	32
4 CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS	42
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	46

1 INTRODUÇÃO

Desde o início do ano 2020, o mundo vem sendo acometido por uma pandemia causada pelo *Coronavírus-2019*, doença infecciosa causadora de Síndrome Respiratória Aguda Grave (*SARS-COV-2*), que já contabiliza mais de 401.152.197 casos e mais de 5.765.891 mortes no Brasil, o número de casos 26.793.497 e de mortes 634.118¹, mesmo com todo o avanço do processo de imunização. A incerteza causada pelo *Coronavírus-2019*, no tocante às suas consequências e ao tratamento de saúde (com uso de medicamentos e vacinas), trouxe inúmeras mudanças e desafios nos diferentes âmbitos da pesquisa e das relações sociais, políticas, econômicas e culturais, com vista a evitar a disseminação da doença.

As recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e outras instituições de referência em saúde nos cuidados de prevenção e de enfrentamento ao vírus orientaram o distanciamento social, o uso de máscaras e de álcool em gel, quarentena, a imunização, dentre outras iniciativas (BRASIL, CNS, 2020).

As mudanças instituídas provocaram alterações nas relações interpessoais das famílias, do Estado e no mundo do trabalho como, por exemplo, alterações nas rotinas institucionais de atendimento ao usuário por meio de novas formas de trabalho, uso de protocolos sanitários, agravamento das expressões da questão social e necessidade de intervenção protetiva das políticas sociais públicas. Esta última está sendo marcada pelo desmonte de direitos e por programas focalizados que não atendem às demandas da população.

Na área do sociojurídico, esta questão não foi diferente, pois nela se destaca a execução da Medida Socioeducativa (MSE) na abordagem ao ato infracional praticado por adolescentes, a qual deve ser assegurada pelo poder público em articulação com os entes federativos.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA Lei nº 8.069/1990) instituiu o direito da doutrina de proteção integral às crianças e aos adolescentes, além do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº.

¹Disponível em: <https://www.noticiasaoiminuto.com/dossiers/coronavirus/mapa-mundo>. Acessado em 09/02/2022, às 07h20.

12.594/2012, o qual regulamenta a execução das medidas socioeducativas de adolescentes em conflito com a lei. O debate sobre a proteção dos adolescentes envolvidos na prática do ato infracional está fundamentado em outros ordenamentos legais, como as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, 1985)², a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989)³ e a Constituição Federativa do Brasil (1988).

A discussão sobre o ato infracional e as medidas socioeducativas é marcada por um debate complexo que expressa concepção de garantia de proteção especial e integral aos adolescentes enquanto sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Neste contexto, o Estado, a família, a comunidade e a sociedade civil devem assegurar a efetivação com prioridade absoluta.

Segundo Veronse e Lima (2009), a discussão do ato infracional e a execução das medidas socioeducativas devem ser orientadas pela liberdade, pelo respeito e pela dignidade, com vista a uma intervenção pedagógica e não punitiva.

As intervenções anteriores ao ECA de 1990 eram embasadas na *Doutrina da situação irregular* prevista no Código de Menores de 1979, em que o atendimento era tutelar por parte do Estado independente da prática do ato infracional. A questão da pobreza era fator para intervenção institucional de "menores", lógica que associava situação de pobreza à marginalidade⁴.

²As regras de Beijing foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da resolução nº 40/33 de 29 de novembro de 1985 instituída durante o 7.º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção de delito e tratamento do delinquente realizado em Milão. O documento apresentou regras mínimas para administração da justiça da infância sobre a proteção e promoção dos direitos dos jovens envolvidos em práticas ilegais. Tais regras serviram de parâmetros para os Estados membros, os quais foram recomendados a adaptarem, quando necessário, as suas legislações, políticas e práticas nacionais, em especial no campo de formação do pessoal da Justiça da Infância e da Juventude, visando um processo de desenvolvimento pessoal, educacional e de bem-estar da criança e do adolescente, reduzindo a necessidade de intervenção legal e promovendo o tratamento mais efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei (ONU, REGRAS DE BEIJING 1985).

³ A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Ela entrou em vigor em 2 de setembro de 1990 e foi ratificada por 196 países, entre eles o Brasil, em 24 de setembro de 1990. Os países que são signatários devem respeitar e assegurar os direitos e suas liberdades a cada criança, sem nenhum tipo de discriminação. Cada Estado membro deve adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de outra natureza necessárias para a implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção (ONU, 1989).

⁴ O perverso binômio carência/delinquência, que marcou a lógica operativa deste sistema, e a resultante confusão conceitual, não distinguindo os abandonados dos infratores, até hoje presente na cultura brasileira, foi o fundamento das primeiras legislações brasileiras em relação ao Novo Direito da Criança. Na linha deste caráter tutelar da norma, a nova ordem acabava por distinguir as crianças

Para Gregorut e Gonzaga (2016), o sistema socioeducativo brasileiro ainda apresenta desafios quanto ao atendimento de seus objetivos pedagógicos, configurando um sistema seletivo, marcado pelas desigualdades sociais, tornando-se um sistema infracional caracterizado por mitigações processuais, contribuindo para a exclusão desses jovens que já têm seus direitos sociais violados antes mesmo de ingressarem nas unidades de cumprimento de medida socioeducativa.

Ainda de acordo com as autoras acima, o adolescente em conflito com a lei é estigmatizado como "*jovem criminoso*" que tem dificuldades para acessar as políticas sociais públicas e para se inserir nas instâncias da sociedade civil e do Estado. Tal incompletude está acoplada ao pouco investimento nas diferentes políticas que assegurem os direitos fundamentais da população infantojuvenil e de sua família. Na maioria das vezes, as famílias são culpabilizadas pelo Estado, pela sociedade e pela justiça, considerando-as responsáveis pelo envolvimento de seu membro em práticas infracionais e pelo uso abusivo de drogas. No entanto, elas são vítimas dos rebatimentos do sistema vigente, o qual se sustenta na exploração da mão de obra e no exército de reserva da força de trabalho da classe trabalhadora para obter lucro.

Nesta perspectiva, para estudar o ato infracional e a execução da MSE, tanto em meio aberto quanto em meio fechado, faz-se necessário entender o ato infracional como um ramo do direito especial de fundamentação no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, já que é fruto de lutas elaborado e aprovado com ordenamento próprio. Desta forma, superando o modelo de tratamento jurídico da infância e da juventude, que é marcado por práticas de não reconhecimento das especificidades das crianças e adolescentes, os quais eram atendidos com base na "*situação da doutrina irregular*", caracterizada por práticas punitivas, assistencialistas e de controle social via institucionalização de "menores"(COSTA, 2015).

As regras de Beijing reconhecem que:

[...] os jovens, por se encontrarem ainda numa etapa inicial do desenvolvimento humano, requerem uma atenção e uma assistência

bem nascidas daquelas excluídas, estabelecendo uma identificação entre a infância socialmente desvalida e a infância 'delinquente', criando uma nova categoria jurídica: os menores"(SARAIWA, 2009, p. 40-41).

especial, com vista ao seu desenvolvimento físico, mental e social, e uma proteção legal em condições de paz, liberdade, dignidade e segurança (1985, p.1) .

Desde então, o Estado, por meio de suas esferas, foi chamado a intervir com vista a assegurar tais direitos e promover meios de efetivá-los. Assim, no Brasil, esse reconhecimento toma como fundamento o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o qual institui os responsáveis e os principais direitos inerentes à criança, ao adolescente e ao jovem.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010, BRASIL, 1988).

Tais direitos foram regulamentados no Estatuto de 1990, introduzindo um novo olhar no tocante à proteção integral dos direitos dos adolescentes envolvidos em práticas de ato infracional numa perspectiva de garantia de direitos e de responsabilização de cunho pedagógico.

O ato infracional é entendido como uma "conduta descrita como crime ou de contravenção penal" (BRASIL, ECA ,1990, Art.103) designada aos adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos, podendo ser ampliado até os 21 anos de idade, considerando a data da infração. Eles são penalmente inimputáveis até completarem 18 anos de idade, ou seja, não podem responder aos seus atos como os adultos, mas também, não estão isentos da responsabilização de seus atos, ficando submetido às medidas protetivas e socioeducativas (idem, Art.104).

Saraiva (2002) destaca que o sistema constitucional brasileiro apresenta três subsistemas de garantias interligados e integrados de Direitos Fundamentais destinados a crianças e adolescentes: o primeiro, destinado a garantias de direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes; o segundo, refere-se às garantias de proteção especial às crianças e aos adolescentes que estão em situação de risco; o terceiro é no tocante às garantias para os adolescentes envolvidos em atos infracionais numa perspectiva de respeito à responsabilização pedagógica.

Neste sentido, o ECA dispõe, sobre direitos individuais, as garantias processuais, apresentando a definição das Medidas protetivas (Art. 101, I a VI.) e das MSE, que envolvem a advertência, a obrigação de reparar o dano, a Liberdade Assistida, a semiliberdade e a internação (Art.112), as quais são classificadas como medidas jurídicas ou sanções jurídico penal impostas aos adolescentes autores de ato infracional.

O marco legal para o atendimento das MSE foi em 2012 com a aprovação da Lei Federal n. 12.594/12 que cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), constituindo um instrumento de orientação para a execução das medidas socioeducativas.

O SINASE tem como principal objetivo nortear a execução das medidas socioeducativas, em meio aberto e fechado, firmadas no princípio da dignidade da pessoa humana e na defesa dos direitos humanos, pautando-se nos princípios éticos e pedagógicos. Destarte, as entidades responsáveis precisam obter conhecimentos necessários e essenciais para desenvolver, acompanhar e avaliar os adolescentes de forma democrática. Para isso, elas necessitam de condições jurídicas, políticas, pedagógicas, administrativas e financeiras para assegurarem o atendimento digno aos sujeitos de direitos, em pleno desenvolvimento, priorizando construir projetos de vida (BRASIL, SINASE, 2012).

Para compor o leque de proteção, o SINASE conta com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), cuja finalidade é gerir a política de atenção a crianças e adolescentes em uma ação conjunta com o Poder Público nas diferentes esferas de governo, dos poderes legislativo e judiciário, como também com a participação da sociedade civil, através dos seus segmentos de promoção, de defesa e de controle social (BRASIL, SINASE, 2012).

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo fazer um relato de experiência sobre a execução da medida socioeducativa de semiliberdade no contexto pandêmico a partir de um estudo de caso na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), especificamente, na Casa de Semiliberdade (Casem), conhecida como Casem Rosarinho⁵.

⁵ A Casa de Semiliberdade (Casem Rosarinho) fica localizada na Avenida Norte, nº. 3029, Rosarinho, Recife/PE. CEP:52041-080.

Para chegar a tal escopo, elegemos os seguintes objetivos específicos: descrever um breve histórico da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Estado de Pernambuco, enfatizando a organização da FUNASE; delinear as principais medidas sanitárias tomadas na execução das medidas socioeducativas pelos órgãos competentes no contexto de pandemia, em destaque para a suspensão da medida de semiliberdade; apresentar um perfil dos adolescentes e das famílias atendidos na Casa de semiliberdade do Rosarinho entre os meses de junho a dezembro de 2021, período de suspensão da medida por causa da pandemia.

Além disso, buscaremos identificar e apresentar as práticas e os principais desafios no atendimento e no acompanhamento dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade a partir do trabalho do assistente social na Casem Rosarinho para a garantia dos objetivos previstos no SINASE, tendo em vista o contexto de pandemia.

A FUNASE é a instituição responsável pela execução de medidas socioeducativas de restrição e de privação de liberdade (Semiliberdade e internação) no Estado de Pernambuco. Configura-se, portanto, uma instituição pública estadual de patrimônio próprio com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco (SDSCJ). São competências da FUNASE: I - planejar e executar as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação relativamente aos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional; II - prestar atendimento inicial e internação provisória, visando à proteção integral e à garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional; III - desenvolver ações articuladas com outras instituições públicas e a sociedade civil organizada, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo– SINASE (PERNAMBUCO, Decreto Nº 39.268, de 12 de abril de 2013, art. 2º).

Assim, com a instauração do contexto pandêmico a partir de março de 2020, a execução do sistema socioeducativo passou por algumas adaptações/mudanças de rotina, com novos protocolos de prevenção e segurança, novos modos de trabalho presencial e remoto, os quais intensificaram os desafios no atendimento e

no acompanhamento das medidas socioeducativas de meio aberto e/ou fechado. As principais dificuldades, no tocante às garantias instruídas no SINASE, são o acesso à educação, à saúde, à cultura, à informação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária, devido à desproteção ocorrida pelas políticas sociais vigentes.

Com o aprofundamento da crise sanitária, acompanhada da crise econômica e social que atinge o país, houve e há impactos diretamente ligados ao Sistema de garantia de direitos como um todo no tocante aos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa, seja de meio aberto e/ou fechado, sendo atingidos duplamente pela desproteção do Estado. Desse modo, toma-se como pressuposto que o contexto vigente intensificou as desigualdades na garantia dos direitos no que se refere à provisão das ações do Estado para com a proteção social e integral das crianças, dos adolescentes e de suas famílias. Assim, constata-se o agravamento das expressões da questão social que permeiam o trabalho do assistente social no campo das políticas sociais aqui em destaque para a execução da MSE (IAMAMOTO, 2017).

Por conseguinte, é relevante destacar que a política de atendimento à criança e ao adolescente, em especial aos segmentos infante-juvenis em conflito com a lei, teve avanços significativos no ordenamento jurídico e na expansão de serviços de defesa, de proteção e de promoção dos direitos fundamentais inerentes aos indivíduos. Ainda assim, é necessário a ampliação do debate e a produção de conhecimento do exercício profissional no sistema socioeducativo, com vista à construção de estratégias e possibilidades do conhecimento da realidade social e do enfrentamento às demandas postas no cotidiano.

2 METODOLOGIA

O referido trabalho configura-se num relato da experiência profissional como assistente social atuante na execução da MSE na unidade de medida de semiliberdade na FUNASE, Estado de Pernambuco.

O relato de experiência está fundamentado na vivência do cotidiano, na pesquisa documental e bibliográfica bem como na observação baseada no método qualitativo. Para tanto, materializou-se por meio do levantamento de informações nos documentos disponíveis na página eletrônica da FUNASE, no período de março de 2020 a dezembro de 2021, referente às principais medidas sanitárias de prevenção ao *Coronavírus* adotadas na execução da MSE. No tocante ao levantamento do perfil dos adolescentes atendidos na medida de semiliberdade da Casem Rosarinho, lócus do relato, os dados correspondem aos meses de junho a dezembro de 2021. A coleta e análise de dados foram realizados no contexto de pandemia declarado pela OMS no dia 11 de março de 2020, que ainda se mantém, cujo percurso tem sido marcado pelo surgimento de variantes que ocasionam, em alguns momentos, o aumento de casos e de mortes, além da evolução no processo de imunização da população.

A escolha deste tema resultou-se da necessidade de conhecer o acompanhamento realizado durante o período de suspensão da medida de semiliberdade, definido pelo Provimento nº 002/2020, de 10 de junho à dezembro de 2021, como estratégia preventiva ao COVID-19, já que foi neste momento que comecei, enquanto assistente social, o acompanhamento dos adolescentes e das famílias que estão em cumprimento da referida medida.

A execução da MSE tem por finalidade oferecer ao adolescente um ambiente de cuidados que fortaleça o desenvolvimento integral e digno durante o cumprimento da MSE e, também, o acesso à escolaridade e a profissionalização. Dito isto, pressupomos o parágrafo único do ECA (1990, Art.92), o qual prevê que “o dirigente de entidade é equiparado ao guardião para todos os efeitos de direito”. Nessa perspectiva, a instituição é responsável pelo atendimento das necessidades básicas (alimentação, saúde, educação, profissionalização, lazer, cultura, dentre outras). Ademais, é sua atribuição provê o fortalecimento dos vínculos familiares, sociais, comunitários e pessoais, visando à reinserção no convívio na sociedade após o cumprimento da medida, como também promover meios para reflexão crítica e pedagógica de responsabilização da prática infracional.

Os instrumentos utilizados na pesquisa foram observação, pesquisas documentais e bibliográficas. Para isso, considera-se a pesquisa bibliográfica como

o levantamento de referências teóricas já existentes e divulgadas nos meios escritos (livros, artigos científicos) e eletrônicos (páginas de web, sites). (FONSECA, 2002), prontuários, fichas de atendimentos e o diário de campo. Quanto à pesquisa documental, nós a compreendemos como análise de fontes primárias sem tratamento analítico, como relatórios, documentos oficiais (leis, decretos, portarias, atos, resoluções), tabelas estatísticas, revistas etc. (FONSECA, 2002).

O enfoque qualitativo ressalta a importância da observação/participativa na análise do objeto estudado para melhor compreensão e interpretação da realidade investigada, visando “reconhecer a especificidade histórica e a construção social dos fenômenos existentes [...]” (RICHARDSON, 1999, p.92).

A análise dos dados toma como referência teórica a compreensão sobre o ato infracional (SARAIVA, 2009; GREGORUT e GONZAGA, 2016; COSTA, 2015), a medida socioeducativa (VERONSE, 2009), o SINASE (2012), o ECA (1990), os direitos de proteção social, as recomendações/medidas de prevenção contra o *Coronavírus* (COVID-19) e o trabalho do assistente social na execução da MSE (IAMAMOTO, 2011, 2012, 2017), destacando os avanços, as dificuldades cotidianas nos procedimentos e os encaminhamentos na execução da MSE no contexto pandêmico.

No primeiro momento, descrevemos um breve histórico da política de atendimento à criança e ao adolescente desenvolvida no Estado de Pernambuco, desde o Serviço Social do Menor (SAM) até a organização da FUNASE, ressaltando a estruturação ofertada, na atualidade, na execução da MSE. No segundo momento, delineamos as principais medidas adotadas pela FUNASE no contexto pandêmico. No terceiro momento, enfatizamos as recomendações dos normativos legais relacionadas ao período de suspensão da medida de semiliberdade e o levantamento do perfil dos adolescentes atendidos na Casem Rosarinho. No quarto momento, relatamos ações e alguns desafios enfrentados pelo assistente social na Casem no período pandêmico. Por fim, apresentamos as considerações finais e referências.

3 BREVE HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO: Do SAM a FUNASE

O atendimento às crianças e aos adolescentes, no Estado de Pernambuco, teve início com o antigo SAM, órgão vinculado ao Juizado de Menores, que, na época, era responsável pela assistência infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade social.

Esta Política se intensificou em 1964, pelo Governo Federal, com a criação da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), a qual tinha por objetivo estabelecer novas práticas de atendimento à população infanto-juvenil acolhida nas instituições. Naquele ano, ainda foi instituída a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), Lei nº 4.513 de 01/12/1964, que propunha a valorização da família e a integração do menor à comunidade, além da reestruturação física e humana das instituições. A partir desse modelo, foram construídas as Fundações Estaduais do Bem-estar do Menor (FEBEM), responsáveis pelo desenvolvimento da política de atendimento à infância e adolescência nos Estados (RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma, 2004).

No Estado de Pernambuco, a FEBEM foi criada pela Lei nº 5.810, de 14 de junho de 1966, para atender a população infanto-juvenil sob o termo de "menor abandonado e infrator". Em 1975, ela foi ampliada pela criação dos Núcleos de Prevenção, os quais foram localizados em Recife, na região metropolitana e no interior do Estado, vinculada à Secretaria do Estado de Trabalho e Ação Social (PERNAMBUCO, FUNASE, 2015).

As iniciativas prosseguiram com medidas de caráter judicial de atendimento aos "menores abandonados e desvalidos" e com práticas assistencialistas e clientelistas, as quais foram intensificadas com a aprovação do Código de Menores de 1979, sendo respaldado pela Doutrina de Situação Irregular⁶, que usava a terminologia "menor em situação irregular" e reafirmava a intervenção do Estado às famílias em situação de pobreza.

⁶A situação irregular era caracterizada pelas condições de vida das camadas pauperizadas da população (RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma, 2004, p.41).

A proteção social e a assistência à infância e à adolescência, no Brasil e no Estado de Pernambuco, continuavam a reforçar a concepção da incapacidade às crianças, aos adolescentes e às respectivas famílias que eram atendidos nas instituições. Conseqüentemente, a política de atendimento infanto-juvenil permanecia caracterizada por ações assistencialistas e coercitivas.

Tal conjuntura ganhou novos contornos a partir das décadas de 1980 e 1990, com o processo de (re) democratização do país, por meio de grandes mobilizações sociais em prol dos direitos políticos, civis e sociais. Entre eles, destacaram-se aqueles em defesa aos direitos da infância e da adolescência reconhecidos na Constituição Federal de 1988, artigos 226 e 227, regulamentados com a aprovação do ECA, em 1990.

Com o ECA, o atendimento especializado ao adolescente/jovem em conflito com a lei passou a ser realizado pela Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), por meio da Lei Complementar Nº. 03, artigo Nº. 17, de 22/08/1990, tendo como respaldo a Doutrina Jurídica da Proteção Integral⁷.

A FUNDAC no Estado de Pernambuco foi reformulada e ganhou nova nomenclatura através da Lei Complementar nº 132, de 11 de dezembro de 2008, passando a designar-se FUNASE⁸, que no início era vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SESDSDH) e, atualmente, está vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ) (PERNAMBUCO, FUNASE, 2015)⁹.

A referida instituição detém como finalidade a execução da política de atendimento aos adolescentes/jovens envolvidos ou autores de ato infracional, com privação ou restrição de liberdade, visando garantir os direitos fundamentais previstos no ECA e no SINASE. Os valores institucionais que a fundamentam são

⁷ A “Doutrina Jurídica da Proteção Integral” a crianças e adolescentes, considerando-as como “sujeitos de direito” em condição especial de desenvolvimento e tem prioridade absoluta na garantia e efetivação de seus direitos (CUNHA, 1998).

⁸ A FUNASE é uma fundação de pessoa jurídica de direito público, de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria da Criança e da Juventude (BRASIL. Decreto nº 39.268, de 12 de abril de 2013, (Art.1)).

⁹ A SDSCJ tem por objetivo de planejar, executar, coordenar e controlar políticas públicas voltadas para as áreas da assistência social, do Sistema Socioeducativo e fortalecimento dos conselhos, da articulação social, da criança e juventude, das pessoas com deficiência, segmentos sociais e de atenção aos usuários de drogas.

Perseverança, Resiliência, Credulidade, Criatividade, Comprometimento e Ética, conforme o Projeto Político-Pedagógico da Funase (2015-2024) (PERNAMBUCO, FUNASE, PEDAS (2015-2024)).

O sistema socioeducativo da FUNASE toma como referências teóricas e legais, as diretrizes do SINASE(2012), o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo(2013) e o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco. Além disso, ele está fundamentado nos oito eixos estratégicos apresentados pelo SINASE: Suporte Institucional e Pedagógico; Diversidade Étnico-Racial, Gênero e de Orientação Sexual; Educação; Esporte, Cultura e Lazer; Saúde; Abordagem Familiar e Comunitária; Profissionalização, Trabalho e Previdência e Segurança (PERNAMBUCO, FUNASE, PEDAS (2015-2024)).

O ingresso e a permanência de adolescentes/jovens nas unidades socioeducativas da FUNASE é condicionada à ordem escrita da autoridade judiciária competente (guia). Assim, esta organização está sob a responsabilidade da Coordenadoria da Central de Vagas¹⁰, a qual recebe a solicitação da vaga por parte do poder judiciário via Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE) ou por e-mail. Em seguida, é atribuída uma pontuação¹¹ ao socioeducando de acordo com o somatório de ato infracional praticado e descrito na sentença, resultando no ranking de prioridade de vagas para as unidades. Depois, é realizada uma análise administrativa sobre a disponibilidade de vagas nas unidades. Ao término desse processo, havendo a vaga, o socioeducando será inserido numa das unidades. (PERNAMBUCO, Decreto Governamental 48.119, publicado em 23/10/2019, complementado pela Portaria Interinstitucional nº 001/2021, (Art. 6º, §1º até §5º).

¹⁰ De acordo com Decreto Governamental 48.119, publicado em 23/10/2019, complementado pela Portaria Interinstitucional nº 001/2021.

¹¹ Segundo o Art. 13. Para o cálculo da pontuação adotar-se-á a fórmula prevista no Anexo I, observado os seguintes critérios:

I – Gravidade do ato infracional, de acordo com o critério secundário previsto para o crime análogo; II – Hediondez do ato infracional; III – Emprego de violência ou grave ameaça à pessoa; IV – Emprego de arma de fogo; V – Forma tentada ou consumada;

VI – Reiteração.

§1º Entende-se por reiteração a existência de prévia sentença, devidamente transitada em julgado, que aplicou medida socioeducativa.

§2º A forma tentada deve ser considerada quando o dispositivo da sentença reconhecer a existência do art. 14, II, do Código Penal. (PERNAMBUCO, Decreto Governamental 48.119, publicado em 23/10/2019, complementada pela Portaria Interinstitucional nº 001/2021.

No período anterior à disponibilidade da vaga, o adolescente/jovem ficará na Unidade de Atendimento Inicial (UNIAI) ou no Centro de Internação Provisória (CENIP/Triagem) pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias. Caso não tenha vaga, será comunicado ao Juízo de conhecimento, no prazo de 24 horas, para que ele analise o caso, permanecendo a decisão e a indisponibilidade da vaga. Por conseguinte, a decisão de liberação caberá ao Juiz responsável pela execução da internação provisória, o qual deverá comunicar ao Juiz de conhecimento no mesmo prazo (Idem, 2021).

As modalidades de atendimento buscam atender a alguns critérios previstos no SINASE para a definição da unidade, tais como perfil etário (de 12 a 18, com exceção até os 21 anos), sexo, gênero, histórico de medida socioeducativa e proximidade do domicílio familiar, excetuando-se os casos que envolvam risco ao adolescente/jovem¹².

A organização das unidades de internação provisória¹³, de medida de internação¹⁴ e de medida de semiliberdade estão distribuídas em sete regiões do Estado Pernambucano (Região de Desenvolvimento Metropolitano (RDM), Mata Sul, Mata Norte, Agreste Central, Agreste Meridional, Sertão do Moxotó e Sertão do São Francisco), totalizando 23 unidades. Para o público feminino, são uma Unidade de Atendimento Inicial (UNIAI), um Centro de internação provisória (CENIP), um Centro de internação (Case) e uma Casa de Semiliberdade (Casem), todos localizados em Recife-PE. Já para o público masculino, há cinco Centros de internação provisória (CENIP), nove Centros de internação (Case) e sete Casas de Semiliberdade (Casem) (PERNAMBUCO, FUNASE, 2021).

O atendimento destinado às adolescentes está concentrado na Cidade de Recife, atendendo a demanda de todo o Estado, o que se torna uma dificuldade para assegurar a proximidade entre a unidade e o domicílio familiar e comunitário da adolescente. A centralidade se dá, também, pelo reduzido número de meninas em cumprimento de MSE. Dessa maneira, atualmente, o CENIP e o Case possuem sede própria, localizada na Avenida Abdias de Carvalho, e a Casem é alugada no Bairro da Iputinga com capacidade para 20 adolescentes.

¹² Portarias Internas da Funase Nº 271/2016 e Nº 186/2017.

¹³ Artigo 108 do ECA.

¹⁴ Prevista no artigo 121 do ECA.

No que se refere à execução da medida de semiliberdade, o Município de Recife concentra o maior número de unidades, pois cinco das oito unidades existentes estão localizadas na cidade e atendem toda a região metropolitana do Recife, composta por 15 municípios¹⁵.

A execução da medida de semiliberdade está articulada à Superintendência da Política de Atendimento (SUPAT) e a Assessoria Técnica de Casas de Semiliberdade (ATCS), as quais buscam "assessorar e monitorar os trabalhos desenvolvidos nas Coordenadorias de Casas de Semiliberdade, auxiliando nos ajustes necessários para a execução do Programa Socioeducativo" (). A coordenação geral da Casa de Semiliberdade tem como finalidade "coordenar casa de semiliberdade; garantir o cumprimento do regimento interno e o regulamento disciplinar; representar publicamente a unidade; convocar e presidir reunião do corpo funcional"(PERNAMBUCO. Decreto nº 39.268, de 12 de abril de 2013, (Art. 4, XXII e XXIII)).

Conforme previsto no artigo 120 do ECA, a medida de semiliberdade poderá ser aplicada ao adolescente como primeira medida ou na forma de transição para o meio aberto. O adolescente/jovem deverá ter os direitos à educação e à profissionalização assegurados nos serviços ofertados nos bairros próximos à Casem, sem necessidade de autorização judicial. Para tanto, a Casem está localizada em um bairro comunitário e tem capacidade máxima para 20 adolescentes/jovens, os quais são organizados pelos critérios acima mencionados.

Sob esse viés, descreveremos as principais medidas de prevenção e controle ao *Coronavírus (SARS-COV-2)* implementadas pela FUNASE na execução da MSE.

¹⁵ Jaboaão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Igarassu, Abreu e Lima, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, Goiana, São Lourenço da Mata, Araçoiaba, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Moreno, Itapissuma, Recife, acrescentando-se a esta a Vila dos Remédios (núcleo urbano do arquipélago de Fernando de Noronha) e o município de Paudalho".

Disponível em: <https://www.encontrarecife.com.br/sobre/regiao-metropolitana-de-recife/>, acesso em fevereiro de 2022.

3.1 AS PRINCIPAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO *CORONAVÍRUS* (SARS-COV-2) NA FUNASE

Com o advento pandêmico provocado pelo *Coronavírus* (SARS-COV-2), o Ministério da Saúde, por meio da Lei Nº 13.979 de fevereiro de 2020, apresentou as medidas para enfrentamento ao vírus, visando assegurar a proteção coletiva. A referida lei dispõe de várias medidas no artigo 3º, dentre elas o isolamento, a quarentena¹⁶, a determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos e o uso obrigatório de máscaras de proteção individual, dentre outras (BRASIL, 2020).

As medidas sanitárias exigem mudanças pessoais e coletivas por parte de todos os indivíduos que compõem a sociedade, almejando o bem comum e a superação da situação de pandemia em relação ao novo *Coronavírus* declarada pela OMS em 11 de março de 2020. Nesse sentido, os Estados e os Municípios, por intermédio das Secretarias Estaduais e Municipais de saúde, seguiram as orientações do Ministério e da OMS, as quais nortearam as medidas de acordo com o contexto sanitário e a realidade socioeconômica de cada um desses entes.

Neste contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também publicou recomendações aos Tribunais e magistrados, por meio da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, a qual indica a adoção de medidas preventivas de enfrentamento ao COVID-19 nos Sistemas de justiça penal e socioeducativo.

No que se refere ao atendimento socioeducativo, o CNJ recomenda a proteção à vida e à saúde, destacando como prioridade aqueles que estão vinculados aos grupos de risco. As principais recomendações foram a adoção de medidas sanitárias, a redução de aglomerações nas unidades, as providências em casos de suspeitas ou confirmação (separação da pessoa que apresentar sintomas

¹⁶ Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do *Coronavírus*; e II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do *Coronavírus*". (BRASIL, Lei Nº 13.979 de fevereiro de 2020)

e encaminhamento imediato para tratamento na rede de saúde), a comunicação ao juízo competente sobre os casos e as regras de visitação nas unidades, a obrigatoriedade de higienização dos espaços de visitação e o fornecimento de máscaras, bem como de itens de proteção individual aos visitantes e socioeducandos, dentre outras (BRASIL, CNJ, 2020).

Quanto à aplicação de medidas para os adolescentes que estão na apuração de atos infracionais, o CNJ recomendou a aplicação de MSE, preferencialmente, em meio aberto e a revisão das decisões que determinam internação provisória para adolescentes que estavam no grupo de risco¹⁷; para os internados nas unidades provisórias com ocupação superior à capacidade¹⁸; nas unidades de internação que não possuam equipe de saúde ou estejam sob ordem de interdição; e aqueles internados pela prática de atos infracionais sem violência ou sem grave ameaça (Idem., 2020, Art. 2).

No caso do processo de execução da MSE, o CNJ recomendou aos magistrados a reavaliação das medidas de internação, internação-sanção¹⁹ e semiliberdade, visando a possibilidade de substituição para outra medida em meio aberto, suspensão ou remissão para os adolescentes/jovens que atendam as observações do grupo de risco, aos que estejam em unidades de internação e semiliberdade lotadas, ou que não disponham de equipe de saúde ou estejam sob ordem de interdição ou medida cautelar (BRASIL, CNJ, 2020, Art. 3).

Neste contexto, o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria da Estadual de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ) e da FUNASE, instituíram as medidas de prevenção à infecção e à propagação do novo *Coronavírus* no sistema socioeducativo por meio de resoluções, portarias e decretos em observância às determinações da OMS, do Ministério de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, do Poder judiciário (CNJ) e dos Conselhos dos direitos da Criança e do Adolescente (nacional, estadual e municipal).

¹⁷ – gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, adolescentes com deficiência e demais adolescentes que se enquadrem em grupos de risco. (CNJ, Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020).

¹⁸ considerando os parâmetros das decisões proferidas pelo STF no HC nº 143.988/ES.

¹⁹ Prevista no art. 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As primeiras medidas de restrições foram instituídas pela Portaria conjunta SDSCJ/FUNASE 45/2020 de 19 de março a 02 de abril de 2020²⁰ junto ao Ato 001/2020 da Vara Regional da Infância e Juventude de 17 de março, o qual suspendeu a medida de semiliberdade, momento em que os adolescentes retornaram ao convívio familiar e comunitário.

Para isso, a Portaria 45/2020 determinou a redução do número de visitantes nas unidades de internação e de internação provisória. Assim, o adolescente/jovem só poderia receber uma visita que não poderia fazer parte de nenhum grupo de risco do COVID-19 (Art. 3º.). Nessa ocasião, ainda houve o fracionamento da visitação em diferentes dias e horários, além da instauração dos cuidados sanitários.

Com o agravamento da pandemia, as visitas foram suspensas em todas as unidades do Estado via Portaria 208/2020 de 03 de abril de 2020. Tal medida foi retomada de 8 a 31 de março de 2021 e, atualmente, as visitas estão acontecendo com restrições no número de visitantes por adolescentes/jovens e há a limitação de dois dias por mês para cada socioeducando.

Diante das restrições e da suspensão da visita de familiares nas unidades, o contato telefônico entre socioeducando e a família (Art. 8º.) foi intensificado por meio de videochamadas, via celulares e computadores, sob a supervisão da equipe técnica e de segurança. O contato virtual continua disponível nas unidades após a retomada das visitas presenciais, principalmente para os socioeducandos cujas famílias residem distantes da unidade. Foi determinado, também, a redução do número de transferências administrativas entre as unidades, bem como a proibição do ingresso de socioeducandos de outros estados (PERNAMBUCO, Portaria, nº 45/2020, Art. 6º).

Nesse cenário, o referido documento apontou que fossem realizadas palestras e oficinas com os socioeducandos, funcionários e familiares sobre medidas de prevenção e de higienização. Além disso, enfatizou-se as recomendações para evitar aglomerações de pessoas nas unidades, como também a articulação com a distribuição de folhetos e afixação de cartazes contendo as orientações de prevenção e de cuidados nas entradas e nos espaços de convívio das unidades.

²⁰Institui Protocolo de Ações Emergenciais e Medidas Preventivas a serem adotadas no Âmbito das Unidades Socioeducativas da Funase, diante do surto do novo *Coronavírus (Sars-Cov-2)*(PERNAMBUCO, FUNASE, 2020).

Ademais, a FUNASE distribuiu materiais de limpeza (água sanitária e álcool 70%) para intensificar o cuidado nos espaços físicos, bem como entregou insumos de higiene pessoal (álcool e sabonete líquido) fornecidos com recursos próprios da instituição e por meio de doações de instituições parceiras. Na ocasião, adquiriram pulverizadores, kit's de Equipamentos de Proteção Individual (protetor facial, máscaras, álcool 70%, luvas, etc.), distribuídos para os funcionários nas unidades.

Como forma de assegurar as recomendações, a FUNASE firmou articulação com o SINASE através do Fórum Nacional de Dirigentes Governadores de Entidades Executoras das Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fonacriad), objetivando conseguir insumos de limpeza, testes, máscaras e termômetros. Criou-se, ainda, a comissão de crise²¹, visando coordenar, articular, informar e monitorar as ações de prevenção nas unidades. (PERNAMBUCO, FUNASE, 2020).

A Portaria 45/2020 definiu outras iniciativas. Foram criadas, a saber, o estabelecimento de um protocolo de notificações e monitoramento diário de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, o qual garantia o respeito às recomendações sanitárias de isolamento imediato e a providência de espaço reservado dentro ou noutra unidade para garantir o isolamento.

Com base nos dados disponíveis na página da instituição, foram adotadas as seguintes medidas: o atendimento médico na especialidade de infectologia na região metropolitana, a solicitação de testes para os casos suspeitos e os encaminhamentos para rede de saúde quando necessário; a suspensão do atendimento odontológico nas unidades socioeducativas, excetuando-se as urgências; realização da estruturação de um ambulatório no CENIP/ Recife; e a implantação Unidade Básica de Saúde no Case Cabo na Cidade de Santo Agostinho. (PERNAMBUCO, FUNASE, 2020).

Nesse período pandêmico, outras atividades pedagógicas também foram vedadas a realização, tais como atividades externas, eventos coletivos dentro das unidades (religiosos, esportivos e culturais), diversificação dos cursos

²¹ Formada pela Presidência da FUNASE, pela Superintendência-Geral de Gestão de Administração e Finanças, pela Superintendência da Política de Atendimento, pela Corregedoria, pela Coordenadoria de Segurança, pela Assessoria de Comunicação e por uma profissional médica da instituição. (Portaria conjunta SDSCJ/FUNASE 45/2020 de 19 de março a 02 de abril de 2020)

profissionalizantes e adequação das atividades escolares, as quais obedeceram às orientações da Secretaria de educação, embora em muitas unidades o acompanhamento das aulas online não tenha conseguido muitos avanços (PERNAMBUCO, FUNASE, 2020).

Segundo os dados publicados na página da instituição, a FUNASE, em parceria com a Secretária de Saúde do Estado, realizou a campanha de vacinação contra a influenza, H1N1, para os adolescentes/jovens e os funcionários, já que fizeram parte dos grupos prioritários em 2020 e em 2021, e prezou pelos cuidados e pela prevenção das Infecções Sexualmente transmissíveis (IST). Concomitantemente, com o avanço do processo de imunização contra o *Coronavírus*, os funcionários tomaram a 1ª dose no mês junho de 2021 e os adolescentes no final de setembro do corrente ano. Atualmente, quase todos os funcionários e adolescentes já estão com o ciclo das duas doses completas, aguardando o momento para a 3ª dose (PERNAMBUCO, FUNASE, 2021)

No tocante ao trabalho desenvolvido pelas equipes técnicas, enfatiza-se a elaboração de relatórios enviados para as Varas da Infância e Juventude conforme o art. 3º, com vista a reavaliação, suspensão ou remissão da medida para aqueles que estavam inseridos nos critérios previstos na Recomendação 68 do CNJ (BRASIL, CNJ, 2020).

De acordo com o levantamento das medidas contra a COVID-19 publicado no site da instituição, a FUNASE implantou também o sistema de teleaudiências nos CENIP, um espaço reservado para realização de audiências virtuais entre a vara, o adolescente/jovem, família e a equipe. No Caso dos Centros de internação e de semiliberdade (antes da suspensão), foram realizadas também teleaudiências, objetivando reavaliação da medida e a realização de vistorias do poder judiciário nas unidades. Tais ações ainda estão em andamento nas unidades de internação (PERNAMBUCO, FUNASE, 2021).

A Portaria Conjunta SDSCJ/FUNASE 381/2020, em 21 de agosto de 2020, apresentou um protocolo específico de orientações disponível no canal institucional da FUNASE que traz informações/orientações de cuidado e de prevenção para todos os envolvidos (profissionais, adolescentes e familiares e visitantes) na

execução da MSE, com vista à flexibilização do isolamento, conforme as diretrizes do Governo Estadual.

Na primeira parte do documento, destacam-se as medidas específicas aos atendimentos dos socioeducandos no dia a dia, apresentando as orientações para a retomada das atividades do grupo de Orientação sobre Drogas (GOD) e dos grupos restaurativos, os quais devem respeitar medidas sanitárias como, por exemplo, não ultrapassar a quantidade de 8 pessoas, manter o distanciamento de 1,5 metro entre os participantes, utilizar dos procedimentos de higienização do espaço e uso dos equipamentos de prevenção (máscaras, álcool, etc.). O protocolo ainda rege os procedimentos para outros atendimentos de garantia do direito a esporte, lazer, profissionalização, chamadas e audiências em vídeo, as quais devem obedecer às mesmas regras anteriores (PERNAMBUCO, Portaria 381/2020).

Na segunda parte, enfatiza as medidas atribuídas aos servidores e aos grupos de riscos, destacando os procedimentos para testagem, uso de máscaras, distanciamento social, higienização dos ambientes e orientações para as notificações dos casos de COVID-19 suspeitos e/ou confirmados entre os adolescentes e os servidores (Idem, 2020).

Aos trabalhadores das unidades, inicialmente, uma das medidas destinada foi a alteração no horário de trabalho, passando a ser das 9h às 16h (Portaria Conjunta SDSCJ/FUNASE 45/2020, Art. 10). Com o aprofundamento da crise sanitária, a redução da jornada de trabalho para os servidores técnicos, administrativos e terceirizados foi para seis horas (das 8 às 14h) na modalidade de rodízio entre expediente presencial e home office. Para os servidores que fazem parte de algum grupo de risco (idosos, pessoas com doenças crônicas, gestantes e mulheres com filhos menores de 01 ano), houve a dispensa do trabalho presencial (PERNAMBUCO, Portaria N°. 188/2020).

No que se refere aos agentes socioeducativos plantonistas, a escala ficou 24 horas por 96 horas de descanso, regulamentado pela Portaria FUNASE 190/2020 (PERNAMBUCO, FUNASE, 2020).

A partir do dia 01 de novembro de 2021, a FUNASE, por meio da instrução normativa nº001/2021²², convocou o retorno ao trabalho presencial, diário e sem rodízio de todos os servidores que estavam fora dos grupos de risco, no horário das 8 às 16 horas, exigindo distanciamento de um metro entre as pessoas. O retorno está sendo acompanhado pelas Comissões Setoriais e Regionais de acompanhamento da retomada gradual dos serviços presenciais no órgão, as quais se reúnem com a gestão quando necessário para discutir os avanços e desafios, buscando melhorar a retomada ao trabalho (PERNAMBUCO, Decreto nº 51.078, de 2 de agosto de 2021).

A seguir, apresentaremos reflexões sobre a suspensão da medida de semiliberdade, destacando o perfil dos adolescentes e das suas famílias acompanhados na Casem Rosarinho durante o período de 10 de junho a 31 de dezembro de 2021.

3.2 A SUSPENSÃO DA MEDIDA DE SEMILIBERDADE NA FUNASE: Principais recomendações dos normativos legais

A semiliberdade é uma medida com restrição parcial de liberdade e com saída permitida em finais de semanas e feriados para a participação externa em curso e demais atividades pedagógicas, sem a necessidade de autorização judicial, mas que acontece de forma supervisionada por profissionais responsáveis pelo acompanhamento. O cumprimento da referida medida não poderá exceder três anos (Art.120 do ECA).

Com o ato 001/2020, de 17 de março de 2020, da Vara Regional da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, foi iniciada a suspensão da medida de semiliberdade que, a princípio, passou a ser de 30 dias, podendo ser prorrogada por outros atos até o mês de novembro. Posteriormente, o ato 0025/2020, publicado em novembro pela Vara Regional da Infância e Juventude, convocou 50 % dos

²² Considerando o Decreto nº 51.078, de 2 de agosto de 2021, e a Portaria Conjunta SAD/SES nº 86, de 9 de agosto de 2021 publicada pelo Governo de Pernambuco, bem como a Portaria Funase nº 409, de 16 de agosto de 2021, que institui as Comissões Setoriais e Regionais de acompanhamento da retomada gradual dos serviços presenciais no órgão.

adolescentes para retorno às atividades de forma gradativa. Para isso, foram divididos em grupos de até 10 adolescentes, que alternavam sua permanência na unidade, enquanto que os outros 50% dos adolescentes permaneciam com a medida suspensa. Essa situação de atendimento presencial via rodízio durou até 10 de junho de 2021, momento em a medida foi novamente suspendida por tempo indeterminado, a partir do Provimento nº 002/2021- Conselho de Magistratura (CM) de 10 de junho de 2021, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O provimento no artigo 2º definiu as condições que deveriam ser seguidas pelos adolescentes. Dentre elas, destacam-se: recolhimento domiciliar noturno 12 horas, iniciando obrigatoriamente das 19h00 e finalizando às 7h00 do dia seguinte, executado pelos adolescentes que exercem atividade profissional ou cursos até 21:59; recomendações para a família para que este recolhimento fosse priorizado também durante o dia por causa da situação sanitária; atendimento às orientações de higienização e sanitárias dos órgão competentes; prevalência do bom comportamento familiar e social, bem como não praticar novo ato infracional; comparecimento à unidade ou perante o Juízo sempre que solicitado; o não uso de drogas; manutenção da comunicação por contato telefônico e atualização do endereço (PERNAMBUCO, T.J., Provimento nº 002/20221-CM de 10 de junho de 2021).

O referido documento deliberou que o direito à suspensão só deveria ser concedido aos adolescentes que estavam em efetivo cumprimento da medida, os quais deveriam obedecer às condições do artigo 2º, mediante assinatura do termo pelo adolescente e pelo responsável. Além de tudo, não foram contemplados por tais medidas os adolescentes evadidos, em cumprimento de medida de internação-sanção, internação provisória, prisões cautelares (jovem adulto) e aqueles respondendo procedimento em Conselho Disciplinar.

Ainda em conformidade com o Provimento nº 002/20221-CM, a comunicação do direito à suspensão da medida ficou sob a responsabilidade da coordenação e da equipe técnica da Casem, as quais devem orientar o adolescente e a família sobre as condições do termo. Tais informações são importantes para realização do monitoramento/fiscalização posterior que será feita em qualquer tempo, de forma

presencial ou via contato telefônico PERNAMBUCO, T.J., Provimento nº 002/20221-CM de 10 de junho de 2021).

Com base no documento mencionado, entre as atribuições da equipe técnica da Casem estão a supervisão semanal, via contato telefônico, no momento de intervenções/orientações, e os encaminhamentos para rede de proteção da localidade do adolescente, bem como a realização de questionamentos sobre cumprimento das condições do termo. Dessa maneira, a equipe, quinzenalmente, deve emitir um relatório para Vara responsável pelo processo de execução, o qual apresenta um resumo dos relatos do adolescente e do responsável sobre o cumprimento ou não das condições do termo de suspensão.

Por conseguinte, também cabe à equipe realizar atendimento presencial, visita domiciliar e institucional em situação de descumprimento ou em casos especiais que necessitem de outras intervenções. Sendo assim, em situação de descumprimento, a equipe descreve no relatório e a coordenação da Casem comunica ao juízo competente da execução da MSE para providências cabíveis por meio dos autos eletrônicos do PJE (Idem, 2021).

Nessa conjuntura, apresentaremos uma breve caracterização dos adolescentes atendidos na Casa Semiliberdade do Rosarinho no período de junho a dezembro de 2021.

3.3 O PERFIL DOS ADOLESCENTES ATENDIMENTOS NA CASA SEMILIBERDADE DO ROSARINHO DURANTE O PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO 2021

De acordo com os dados estatísticos diários publicados na página eletrônica da FUNASE, no primeiro período de suspensão da medida de semiliberdade, ocorrido em março de 2020, a instituição atendia no total 1.033 adolescentes/jovens, sendo 161 nas Casas de semiliberdade. Desses últimos, 103 adolescentes/jovens eram atendidos na região metropolitana do Recife. Na Casem Rosarinho, havia 14 adolescentes, na faixa etária de 12 a 16 anos, em cumprimento de primeira medida (PERNAMBUCO, FUNASE, 2020). No segundo período de suspensão, a partir de 10 junho de 2021, a FUNASE atendia o total de 827 adolescentes/jovens, sendo 45 em

cumprimento MSE de semiliberdade. Na casem Rosarinho havia 9 adolescentes em acompanhamento (PERNAMBUCO, FUNASE, 2021).

As informações a seguir foram feitas com base no levantamento e na leitura dos prontuários dos adolescentes atendidos na Casem Rosarinho, aos quais a equipe técnica tem acesso, e das anotações inseridas no diário de campo enquanto assistente social. Observa-se que o quantitativo de atendimentos e de acompanhamentos, no período de 10 de junho a 31 de dezembro de 2021, foi de 36 adolescentes. Desse total, estão sendo atendidos e acompanhados 28 adolescentes. Sobre estes, 4 foram apreendidos pela prática de novo ato infracional, 2 faleceram e 2 estão em descumprimento da MSE decorrente do risco na comunidade onde reside a família (Fonte primária: pesquisa direta aos prontuários existentes na Casem, durante os meses de junho a dezembro de 2021).

De acordo com os dados pessoais da ficha de atendimento inicial utilizada na Casem, o perfil dos adolescentes corresponde a faixa etária de 13 aos 17 anos incompletos, com ênfase para faixa etária dos 15 anos, que compreende 50% da população atendida; 100% são do sexo masculino; 80% correspondem ao somatório das declarações de cor/etnia de pardos e negros. (idem, 2021)

Com base no prontuário, os adolescentes são oriundos de 10 Municípios da região metropolitana do Recife, sendo que 52% deles são residentes na Cidade do Recife. Os demais estão distribuídos nos municípios Cabo de Santo Agostinho (4), Olinda (4), Jaboatão dos Guararapes (2), Goiana (2), Palmares (1), Itapissuma (1), Moreno (1), Abreu e Lima (1) e Paulista (1). (Fonte primária: pesquisa direta aos prontuários existentes na Casem, durante os meses de junho a dezembro de 2021).

Segundo os dados coletados na ficha de atendimento, os atos infracionais presentes nas sentenças dos adolescentes foram os seguintes: 44% pelo ato análogo ao tráfico de drogas; 25% por roubo; 14% por assalto; 8% contra a dignidade sexual (estupro de vulnerável); 6% tentativa de homicídio e 3% por homicídio. (idem). Durante o atendimento inicial presente nas pastas, 90% dos adolescentes relataram fazer uso de substâncias psicoativas (drogas ilícitas e lícitas) como, por exemplo, maconha, inalantes, tabaco e outras (Idem, 2021).

Conforme os registros dos prontuários no tocante à escolarização dos adolescentes, 61% estão no Ensino Fundamental II, 25% no Ensino Fundamental I e

14% no Ensino Médio. Durante o período de suspensão, 52% dos adolescentes conseguiram matrícula próximo do domicílio familiar, embora a frequência escolar não tenha sido atingida com regularidade. 48% deles não foram matriculados e tiveram o direito à educação violado.

Os principais fatores referentes ao não acesso à rede escolar identificados nos instrumentos de intervenção realizados pela equipe técnica foram os relatos dos adolescentes e dos seus responsáveis feitos nos atendimentos telefônicos e presenciais e nos relatórios enviados para o judiciário. Dentre esses fatores, destacando-se: a inexistência ou indisponibilidade de vaga nas escolas próximas às residências das famílias, já que com o retorno para a comunidade os adolescentes ficaram distante da escola que frequentava quando estava na Casem; o não recebimento do cartão passagem pelos adolescentes para o deslocamento, em virtude da questão sanitária que requer a redução da circulação de pessoas, principalmente em ambientes fechados como ônibus; a indisponibilidade de acesso a aparelho celular e computador com internet por parte dos adolescentes e da família para acompanhar as aulas remotas durante o esse período pandêmico (Fonte primária: pesquisa direta aos prontuários existentes na Casem, durante os meses de junho a dezembro de 2021).

Outras situações percebidas incluem a questão da distorção idade e ano de escolaridade, provocada pela evasão escolar; o abandono/desistência oriundo da negligência da família, do Estado e da sociedade, da inserção no trabalho precoce, do envolvimento com as drogas e dos atos infracionais. Tais fatores favorecem para o afastamento do ambiente escolar, juntamente a outros fatores estruturais do sistema educacional e das políticas sociais (Idem,2021).

Em relação às informações coletadas nos prontuários dos adolescentes sobre a composição familiar: 52% das famílias são monoparentais, ou seja, pais separados, em que o adolescente convive com um dos genitores e irmãos frutos da mesma relação ou não, constatando-se que a maioria está sob responsabilidade da genitora, sem vínculos afetivos com o genitor; 17% configura-se família natural formada pelos genitores e filhos; 17% formam famílias reconstituídas (um dos genitores, filhos e padrasto/madrasta) após separação dos pais; e, 14% dos

adolescentes compõem família extensa, residem com os avós ou com outro familiar (ECA/1990, Art. 25).

Segundo os dados coletados, a situação socioeconômica das famílias configuram, na sua maioria, em situação de vulnerabilidade social. Assim, 67% dos adolescentes estão com seus responsáveis não inseridos no mercado formal e laboram com os mais diversos trabalhos informais, como construção civil (pedreiro, auxiliar de servente, pintor), faxinas/trabalhos domésticos, cuidador de idoso, vendas autônomas nos ônibus e vias da cidades, carregamento/descarregamento de caminhões, produção de bolos caseiros/salgados, etc. Os 33% inseridos no mercado de trabalho formal sobrevivem de até dois salários mínimos. (Fonte primária: pesquisa direta aos prontuários existentes na Casem, durante os meses de junho a dezembro de 2021).

Os números registrados nos documentos no que se refere a inserção nos programas sociais são: 64% estão recebendo o Programa de transferência de renda, conhecido como Renda Brasil, programa que substituiu o Programa Bolsa família a partir de novembro de 2021, o qual corresponde ao valor de 400 reais por família; 36% não foram contemplados, alguns por não atenderem aos critérios de renda do programa e outros porque aguardam a (re) inserção no programa.

Quanto às condições habitacionais, 53% residem em casas alugadas ou casas cedidas (herança) e 47% moram em casas próprias. A maioria são de comodidades simples e estão localizadas em bairros periféricos das cidades, marcados pelas diversas expressões da questão social causadas pelas desigualdades sociais do sistema vigente (Idem, 2021).

Desse modo, o perfil apresentado demonstra uma realidade social inserida nas diferentes desigualdades sociais que marcam o país. Segundo os dados do Levantamento Anual referente ao ano de 2015 publicado em 2018 pela Coordenação geral do SINASE²³, a medida socioeducativa mais aplicada é a internação (68%). A semiliberdade, por sua vez, corresponde a 9% do total. A população atendida naquele período, quanto à questão de gênero, era mais de 95%

²³ Disponível em:

http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/conteudo/levantamentos/Levantamento_2015.pdf, acesso em fevereiro de 2022.

do sexo masculino, concentrada na faixa etária entre 16 e 17 anos com 57%, sendo 61% dos adolescentes/jovens considerados de cor parda/preta. Em relação aos atos infracionais com maior incidência, foram para os classificados como análogos a roubo e tráfico de drogas (BRASIL, 2018).

De acordo com o documento acima, o Estado de Pernambuco estava entre os nove Estados com população socioeducativa entre 501 a 2.000 adolescentes e jovens inseridos nas diferentes modalidades de atendimento, sendo o primeiro da região Nordeste. O Nordeste atende 20% do quantitativo de adolescentes e jovens inseridos no sistema socioeducativo brasileiro, ficando abaixo da região Sudeste (Idem, 2018).

A seguir, descrevemos as principais ações e desafios enfrentados no trabalho do assistente social no acompanhamento dos adolescentes na execução da medida de semiliberdade, destacando o contexto pandêmico.

3.4 TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA CASEM: desafios no acompanhamento da Medida de Semiliberdade no contexto pandêmico

O trabalho do Assistente social na execução da medida socioeducativa está atrelado à atuação interdisciplinar, realizado em equipe composta por outros profissionais (pedagogo, psicólogo e advogado) e articulado a outros atores do sistema socioeducativo (gestores, agentes socioeducativos, professores, instrutores de cursos e oficinas pedagógicas, etc.). Os profissionais que compõem a equipe interdisciplinar são nomeados ao Cargo de Analista em Gestão Socioeducativa, para o qual se exige como requisito a graduação nas áreas de cada profissão (PERNAMBUCO, FUNASE, 2015).

Devido à nomenclatura do cargo, não é assegurado ao Assistente social o direito à carga horária de 30 horas, conforme a Lei 12.317, de 26 de agosto de 2010, acrescentado na Lei de regulamentação da profissão, Lei nº8.666, de 7 de junho de 1993. Atualmente, a carga horária é de 40 horas semanais.

A atuação do Assistente Social e demais profissionais que atuam na FUNASE tem suas competências e atribuições privativas expostas no Regimento Interno da Instituição. Dentre elas, estão: realizar o atendimento individual aos adolescentes,

familiares e colaterais, visando fundamentar o estudo social; realizar visitas domiciliares para conhecer a realidade social do adolescente; encaminhar o núcleo familiar à rede de serviços/programas/projetos existentes na comunidade, visando articulação com o SGD; e realizar atendimento em grupo aos adolescentes e familiares (PERNAMBUCO, FUNASE, 2015).

Destacam-se, também, as atribuições/ações junto a Vara da Infância e da Juventude, a saber: participar, quando for convocado, das audiências, visando o esclarecimento que o caso requer; elaborar documentos sobre suas intervenções (estudo social, parecer social, relatório de acompanhamento e circunstanciado); e participar da elaboração e do acompanhamento do Plano Individual de Atendimento ao Adolescente (idem, 2015).

Além de outras ações internas da instituição, como participar de reuniões com a equipe técnica, coordenação e direção, emitindo opiniões acerca do trabalho; participar da elaboração do plano operativo e do planejamento de atividades da Unidade; participar das atividades relacionadas a treinamento e capacitação promovidos e/ou encaminhados pela Instituição; buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando à integração e assistência às necessidades dos adolescentes; e executar atividades correlatas.

Nesse sentido, o trabalho profissional do Serviço Social tem vivenciado o agravamento das demandas, as quais exigem a construção de respostas profissionais que são confrontadas pela refração dos direitos por parte do Estado, mediante redução de recursos e perdas de garantias legais. Para Iamamoto (2011), cabe ao assistente social decifrar as novas mediações da Questão social na atualidade, bem como projetar e forjar formas de resistência e de defesa da vida social. Assim, o Serviço social vivencia uma tensão entre a defesa de direitos universais e a mercantilização de refilantropização dos atendimentos às demandas sociais (Idem, 2011).

Neste contexto pandêmico, são inúmeros os desafios vivenciados pelo profissional de Serviço Social na Casem, os quais se apresentam, principalmente, na efetivação da leitura da realidade social, ao buscar a compreensão e a articulação do contexto sociofamiliar e comunitário do adolescente enquanto sujeito de direitos que precisa ter sua proteção social integral e prioritária na condução das

políticas sociais; na viabilização de direitos ao adolescente dentro do âmbito institucional da FUNASE e na rede intersetorial das políticas sociais, as quais ainda não atendem na totalidade as garantias previstas pelo SINASE; na luta pela superação das ações conservadoras e coercitivas que marcam ainda o processo socioeducativo, com vista a socialização de informações, como também na participação dos adolescentes nas decisões de seu projeto de vida e no processo de reinserção ao convívio social.

Outras questões desafiantes referem-se à intersetorialidade com o sistema de garantia de direitos e demais políticas sociais e a articulação com outros atores do processo socioeducativo, que tornaram-se mais fragilizados com o distanciamento social, tanto no âmbito do trabalho interno, quanto externo. Tais fatores têm contribuído para a não efetivação do princípio da incompletude e da intersetorialidade nas ações de execução da MSE.

Atualmente, as iniciativas do Estado, que deve ser o provedor principal das políticas de proteção social, têm intensificado a redução de recursos financeiros e humanos nas diferentes políticas, as quais são focalizadas e/ou pontuais, por isso não atendem às demandas sociais da maioria da população brasileira que foram agravadas pela pandemia.

As iniciativas de desresponsabilização do Estado estão atreladas ao discurso de culpabilização do indivíduo e das famílias pela situação de pobreza, entendida aqui no sentido multidimensional das necessidades humanas. Esse processo é intensificado pelas ações coercitivas do Estado e pelas ações discriminatórias por parte da sociedade e dos operadores da justiça na condução das relações sociais da vida social. A criminalização da pobreza, o encarceramento da população infanto-juvenil e a judicialização dos direitos são intensificados pelo acirramento das expressões da questão social produzidas pelo processo de produção e reprodução do capital.

A intervenção social nesse contexto de medidas sanitárias, junto aos adolescentes e seus familiares, sofreu mudanças, principalmente, no tocante ao atendimento e acompanhamento social presencial. Os profissionais, inclusive os assistentes sociais, utilizam-se dos meios virtuais e de contatos telefônicos para a realização de suas competências e atribuições, com vista ao atendimento às

demandas impostas durante o período de rodízio (trabalho presencial e remoto). Então, os profissionais buscaram adequar-se à nova modalidade, fazendo uso de seus próprios recursos (celulares, computadores, pacotes de dados de internet, dentre outros meios) (TEJADAS; JUNQUEIRA, 2021).

Para Ricardo Antunes (2020), o trabalho remoto configura-se numa modalidade de trabalho que agrava ainda mais o processo de exploração da força de trabalho promovida pelo sistema capitalista vigente. Essa tendência, que continuará após o período pandêmico, favorece aos interesses do capital, aprofundando a exploração e a violação dos direitos da classe trabalhadora, na qual o assistente social se insere também.

Com base no acompanhamento dos adolescentes, percebe-se que o distanciamento na intervenção social traz implicações no trabalho do assistente social e no atendimento das necessidades dos usuários, como a fragilização do diálogo e das ações de fortalecimentos dos vínculos familiares e comunitários, a redução das redes de apoio para os adolescentes e suas famílias, a não realização de trabalhos educativos em grupos e a dificuldade de inserção dos adolescentes nos serviços, programas e projetos existentes na comunidade. Aqui, destacam-se a inserção e o acompanhamento na rede escolar, nas atividades de qualificação profissional (cursos e estágios), nas atividades esportivas, de lazer e culturais, no acompanhamento sistemático aos serviços de saúde mental e de tratamento para o uso abusivo de drogas e no acesso aos documentos civis, dentre outras demandas.

Além dos problemas já mencionados, ocorreu a fragilização na utilização dos instrumentos operacionais da profissão (observação, entrevista, realização de visita institucional e domiciliar, reuniões e encontros com a rede de serviços etc.) (TEJADAS; JUNQUEIRA, 2021).

Ainda nesse período de suspensão da medida, a elaboração de documentos, como o Plano Individual de Atendimento (PIA) e o relatório de avaliação periódica, não está sendo realizada porque o tempo de interrupção da medida não é contabilizado para envio dos documentos necessários no acompanhamento do adolescente. No entanto, o acompanhamento semanal atribuído às equipes técnicas por meio do contato telefônico aos adolescentes e a elaboração de relatório quinzenal avivam um volume de trabalho rotineiro que, muitas vezes, é fiscalizador,

já que é baseado no cumprimento ou não das condições do termo assinado pelo adolescente e a família. Nota-se que, na maioria das vezes, o posicionamento da equipe não é considerado pelos representantes da justiça (promotores e juízes), compondo assim, mais um documento no prontuário do adolescente.

Para os profissionais que compõem as equipes técnicas, faz-se necessário extrapolar a elaboração de instrumentos técnicos exigidos pelo judiciário. Atualmente, configura-se uma das principais demandas postas ao profissional, que é pressionado à apresentação de respostas ao judiciário por meio de intimação e com prazos curtos, levando, muitas vezes, à interrupção do trabalho de atendimento e de acompanhamento para se dedicar às demandas burocráticas do sistema.

É certo que as referidas atribuições tendem a ser ofuscadas pela rotina institucional que impõe ações emergenciais, tornando-as quase sempre parte do cotidiano. Nesse contexto, cabe ao/à assistente social ser criativo/a e propositivo/a no seu espaço sócio-ocupacional, evitando assim uma atuação focalista, endógena, messiânica e conservadora de sua prática, bem como utilizar as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnica-operativa para nortear e mediar o seu exercício profissional, conforme já elucidado por Iamamoto (2012).

Para as autoras Tejadas e Junqueira, o processo de não reflexão da conjuntura nos seus diferentes aspectos "[...] tende a favorecer a captura da subjetividade desses(as) profissionais, resultando em processos de assujeitamento acríptico" (2021,p.113).

Outros desafios presentes na execução da MSE se referem a inadequação das unidades ao modelo SINASE, quanto aos aspectos físicos, pedagógicos e de recursos humanos. Devido ao quadro reduzido de profissionais na composição das equipes para atender as demandas postas, atende-se a um número de adolescentes no serviço muito superior ao que é previsto no SINASE, o qual determina a quantidade de 20 adolescentes por equipe. Ainda há poucas condições de trabalho, principalmente no que se refere às salas de atendimento individual e à adequação de espaço reservados para guardar documentos sigilosos. Assim, o Estado não assegura os direitos trabalhistas de valorização salarial (sem reajustes há vários anos), não reconhece a progressão funcional com base na titulação, não realiza concursos para o preenchimento do quadro técnico e dos agentes socioeducativos,

a formação continuada é reduzida para os profissionais envolvidos no sistema socioeducativo, dentre outros.

As determinações vigentes promovidas pelo agravamento da crise do capital e da crise sanitária têm tensionado ainda mais o trabalho do assistente social no tocante às competências e às atribuições teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo da profissão, enquanto o trabalhador vende sua força de trabalho e também tem direitos violados.

As dificuldades estão presentes nos diversos aspectos da vida social e no âmbito da saúde do trabalhador. Conseqüentemente, os assistentes sociais, como os demais trabalhadores, têm adoecido fisicamente e psicologicamente pela sobrecarga imposta, contribuindo para elevado número de profissionais com licença médica ou com transtornos psicológicos (depressão, estresse, síndromes, etc.). De acordo com Franco, Druck e Seligman-Silva (2010), profissionais que são impedidos de exercer sua ética profissional adoecem de fato, assim, a dinâmica institucional desencadeia o sofrimento, o desgaste e o adoecimento físico e mental, levando os trabalhadores assalariados ao sofrimento.

Observa-se ainda, a necessidade de intensificar a luta e a defesa pela consolidação do Projeto Ético-Político (PEP) da profissão, que defende uma nova ordem societária; a concretização da autonomia profissional numa direção social em defesa pelos direitos da classe trabalhadora; a superação das práticas neoconservadoras, de acordo com os fundamentos que embasam os normativos legais da profissão (IAMAMOTO, 2012).

Nesse contexto, são vários os desafios vivenciados pelo Assistente Social na execução da MSE. De acordo com Iamamoto (2012, p. 20) é necessário que o profissional de Serviço Social desenvolva sua capacidade de decifrar a realidade e de construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos. Cabe ao profissional de Serviço Social, dentro de suas possibilidades, a apreensão e a elaboração de estratégias para enfrentar suas demandas e os desafios postos na contemporaneidade. O assistente social precisa dialogar com os gestores e demais atores sociais envolvidos, visando readequar as atividades, que devem garantir qualidade e segurança para os todos envolvidos, defendendo sua autonomia profissional nas decisões quanto a sua prática.

Nesse sentido, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), por meio de nota da Comissão de Orientação e Fiscalização (2020), chama a atenção dos assistentes sociais, os quais devem seguir os direitos e deveres previstos no Código de Ética, bem como as atribuições e competências da Lei de Regulamentação da profissão, observando as orientações sanitárias. Ressalta-se, ainda, a necessidade de rigor na utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), os quais devem ser garantidos pelas instituições onde atuam, conforme o art. 7 do Código da profissão.

4 CONCLUSÃO

A reflexão acerca da execução da Medida socioeducativa no período da pandemia demonstra o agravamento aos desafios já expostos no acesso à política de atendimento infanto-juvenil, no que tange a garantia integral dos direitos previstos no SINASE (2012) e no ECA (1990).

Na execução da medida de semiliberdade, a realidade dos adolescentes é determinada pelas contradições, as quais englobam as relações socioeconômicas, políticas e culturais na sociedade vigente, bem como as imposições do processo de responsabilização quanto às consequências lesivas do ato infracional, que devem ser entendidas de forma pedagógica, promovendo a integração social e a garantia dos direitos enquanto sujeitos de direitos.

As medidas sanitárias recomendadas por causa da pandemia são relevantes para proteção coletiva e individual. Para os adolescentes que tiveram a medida de semiliberdade suspendida, as medidas trouxeram impactos direto ao acesso à educação, à cultura, à informação, ao lazer, à profissionalização, à moradia, à alimentação e à convivência comunitária. Sabe-se que eles foram sentenciados a cumprir a MSE, com a crise de saúde retornaram para o convívio familiar e comunitário atrelado ao cumprimento de condições impostas pelo judiciário, por meio da assinatura de um termo, que possui um caráter mais fiscalizador (normatizador) do que sociopedagógico.

Percebe-se que esse movimento atropelou o atendimento e o acompanhamento do adolescente de forma presencial e o retorno do adolescente

ao seio familiar e comunitário foi impositivo, sem planejamento de inserção nas políticas sociais e pedagógicas existentes.

O Estado brasileiro apenas se limitou à implantação de benefícios pontuais e seletivos, como o programa de transferência de renda (Auxílio Brasil) e os benefícios eventuais (distribuição de cestas básicas) que não atenderam na totalidade as necessidades das famílias, além de propagação de ações negacionistas em relação às medidas sanitárias e ao processo de imunização. Nesse sentido, as iniciativas adotadas não contribuíram para promover a proteção integral desses adolescentes, nem do núcleo familiar de milhares de brasileiros que se encontram abaixo da linha de pobreza e que hoje luta contra as diferentes expressões da questão social, dentre elas: a falta de alimentação, de moradia, o acesso à saúde, à educação de qualidade, ao trabalho, à profissionalização, ao lazer, etc. que são indispensáveis para assegurar o direito à vida.

A maioria dos adolescentes regressou para o contexto de violação de direitos, continuando exposto às situações que contribuíram para o envolvimento na prática do ato infracional, bem como para uso abusivo de drogas, intensificados pelo não acesso às políticas sociais, devido às ações coercitivas de intolerância e discriminatórias presentes nas relações com a sociedade e com Estado.

Com base nos relatos das famílias e dos adolescentes realizados neste período de suspensão da MSE, via contato telefônico ou em atendimentos presenciais, a maioria não deixou de fazer uso abusivo de drogas e, em alguns casos, foram intensificados, ficando desprovidos de assistência do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAP's AD). Também se nota uma grande rejeição por parte dos adolescentes no que se refere ao atendimento e ao acompanhamento pelo referido serviço. Parte deles relata não precisar de tratamento e não reconhece o uso abusivo de entorpecentes nem a necessidade de atendimento especializado. Observa-se, ainda, a falta de conhecimento sobre o serviço por parte dos adolescentes e familiares, pois eles associam o serviço apenas a questões de distúrbios mentais.

A referida situação foi agravada pelo contexto precário em que vivem as famílias, bem como pela reduzida oferta de serviços educacionais (escolas, creches), socioassistenciais (CRAS, CREAS, CAP's, etc.) de espaços para lazer,

atividades esportivas e de qualificação profissional, os quais não atendem as necessidades básicas. Tem-se constantemente o envolvimento na comercialização de drogas na região onde mora, a dificuldade de autoridade/respeito nas relações entre pais e filhos na condução dos limites/regras, as mudanças biopsicossociais promovidas pela adolescência, entre tantos fatores que atingem e fragilizam a convivência familiar e comunitária desses adolescentes.

O processo pedagógico com vista a responsabilização continua atrelado às formas de desigualdades sociais que os oprime nas relações sociais com o mundo contemporâneo. Há um conjunto de violências visíveis e simbólicas que perpassam a vida dos adolescentes e que estão imbricadas, historicamente, expressas nas várias situações de vulnerabilidade e risco social presentes no seu núcleo familiar e comunitário, as quais têm sua raiz nas contradições capital x trabalho. Assim, as múltiplas contradições geradas pela sociedade capitalista se materializam na “questão social” que ganha concretude nas mais diversas expressões (desemprego, não acesso à moradia digna, alimentação, saúde, educação, lazer, etc.), uma realidade que está presente na maioria das famílias e dos adolescentes que se encontram em conflito com a lei (IAMAMOTO, 2017).

A efetivação da Lei do SINASE e do ECA não consegue se consolidar diante da atual conjuntura, o que requer maiores reflexões sobre o processo de elaboração, execução e monitoramento das políticas sociais, para que atendam a proteção integral da criança, do adolescente e da família. Atualmente, destaca-se diversos problemas, dentre eles a dificuldade na operacionalidade e na articulação da rede de serviços do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e demais políticas públicas e o reduzido investimento por parte do Estado no atendimento das condições socioestruturais para o enfrentamento dessa questão social, produzida pelo processo de produção e reprodução social do capital.

No tocante às práticas e aos desafios vivenciados pelo profissional de serviço social na operacionalização da medida socioeducativa de semiliberdade, evidenciam-se os interesses contraditórios que perpassam os diferentes atores envolvidos. Para o Serviço Social, destaca-se o movimento em prol das reivindicações enquanto trabalhador, pois observa-se que o Estado, a cada dia, se torna mínimo na garantia de direitos, sendo o sistema socioeducativo atingido por

planos estratégicos de contingenciamento, fragilizando ainda mais a execução da referida política.

Diante da atual conjuntura, configuram-se também desafios como as práticas neoconservadoras adotadas pelos governos, atingindo diretamente a concretização dos direitos, sendo mercantilizados e transferidos para ações de responsabilização social da sociedade civil. Destaca-se também a violação das garantias constitucionais e a defesa de imposição de ações punitivas, focalizadas, culpabilizadoras e de judicialização dos direitos, dentre outras.

A FUNASE está ofertando o serviço dentro de suas possibilidades, embora seja necessário mais orçamento para reestruturação das unidades (infraestrutura e pedagógica), valorização de recursos humanos e maior articulação e fortalecimento nas relações entre a rede de serviços e os atores envolvidos para a consolidação desses serviços, como a família, a escola, a sociedade, os profissionais, os conselheiros tutelares, os juízes, os promotores e gestores dos poder público que são responsáveis pela garantia da proteção ao adolescente e jovem.

Faz-se necessário, ainda, a intensificação das lutas coletivas nos diferentes espaços de organização e participação da sociedade civil e governamental, partes indispensáveis na defesa e na garantia de direitos humanos das crianças e dos adolescentes. É necessário o investimento em políticas sociais públicas que de fato atendam de forma integral às demandas da população infantojuvenil e de suas famílias, como também a formação dos atores que compõem o SGD para promover a intersectorialização das políticas e superar a visão punitiva ainda presente no sistema.

O referido trabalho relatou breves considerações sobre uma determinada realidade que não difere de outras realidades do sistema socioeducativo. Espera-se que as informações aqui apresentadas ampliem as discussões e as iniciativas por parte dos diferentes atores sociais na defesa e na formulação de políticas sociais do Estado de Pernambuco, como de outros entes. Deste modo, almeja-se que esse relato de experiência sirva de inspiração para outros pesquisadores, profissionais, gestores públicos e estudantes das diferentes áreas do conhecimento.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Recomendação Nº 036, de 11 de maio De 2020**. Conselho Nacional De Saúde, 2020.

Disponível:<https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1163-recomendac-a-o-n-036-de-11-de-maio-de-2020>. Acesso em 15 de janeiro de 2022.

BRASIL, **Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020**. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Brasília, 2021. Disponível:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 04 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** (LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012).Brasília, 2021. Disponível

em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-014/2012/lei/l12594.htmAcesso em 07 de janeiro de 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento anual SINASE 2015**.Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em janeiro de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Manifesto Os impactos do Coronavírus no trabalho do/a Assistentes sociais**. Comissão de Orientação e Fiscalização. Brasília: CFESS, março de 2020.Disponível em:

<http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>cost aAcesso em 17 de janeiro de 2022.

COSTA, A.P. M. **OS DIREITOS DOS ADOLESCENTES NO SISTEMA**

CONSTITUCIONAL BRASILEIRO. Diké, Aracaju, ano IV, vol. I, jan/jul/2015, p.137 a 156. Disponível em: www.dikeprodirufs.br. Acesso em dezembro de 2021.

CUNHA J. R.. A nova política de atendimento no Estatuto da criança e do adolescente. In: DINIS A.; CUNHA, J. R. (org). **Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente**. Rio de Janeiro: Litteris KroArt. Fundação Bento Rubião, 1998.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Disponível em: <www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 07 de janeiro de 2022.

FRANCO, T.; DRUCK, G.; SELIGMAN-SILVA, E. As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais do trabalho precarizado. In: **revista brasileira de saúde ocupacional**, vol. 35, nº 122, p. 429- 448. São Paulo: Fundação centro, 2010.

GREGORUT, A.S; GONZAGA, V.L. **Para além da redução da maioridade penal: análise ao sistema infracional brasileiro**. In: Revista Liberdades, n. 23, set/dez 2016.

IAMAMOTO, M.V. 80 anos do Serviço Social no Brasil: a certeza na frente, a história na mão. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº28, São Paulo, Cortez, 2017, p.13-38.

IAMAMOTO, M.V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, M.V. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2011.

ONU. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (REGRA DE BEIJING) 1985**. Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/regras-minimas-das-nacoes-unidas-para-a-administracao-da-justica-da-infancia-e-da-juventude-regra-de-beijing/>. Acesso em dezembro de 2021.

ONU. **A Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em janeiro de 2022.

PERNAMBUCO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE. **CONSELHO DA MAGISTRATURA. Provimento nº 002/2021-CM de 10 de junho de 2021**. Diário Oficial, Pernambuco, 2021.

PERNAMBUCO, Assembleia Legislativa. **Decreto nº 39.268**, de 12 de abril de 2013. Aprova o Regulamento da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, e dá outras providências. Diário Oficial, Pernambuco/PE, 2013.

PERNAMBUCO, **Decreto Governamental 48.119**, publicado em 23/10/2019. Complementado pela Portaria Interinstitucional nº 001/2021. Diário Oficial, Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/> Acesso em janeiro de 2022.

PERNAMBUCO. Lei n. 5.810, de 14 de junho de 1966. Autoriza a criação da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem) e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, Ano XLIII, n.132, p.1, 15 jun 1966.

PERNAMBUCO. Lei Complementar n. 132, de 11 de dezembro de 2008. Reestrutura e redenomina a Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, redefine sua

competência, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Recife, Ano LXXXV, n.237, p.5, 12 dez 2008.

PERNAMBUCO. Portaria Conjunta SE/SDSDH n. 01, de 17 de maio de 2010. Regulamenta o Planejamento Operacional e Pedagógico, de forma a garantir o direito à educação básica aos adolescentes e jovens em nos Centros de Atendimento Socioeducativos - CASEs-Unidades de Internação, sob responsabilidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE/PE. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Recife, Ano LXXXVII, n.91, p.9, 18 maio 2010.

PERNAMBUCO. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Pernambuco. **Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2015-2024**. Pernambuco: Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, 2015. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/> Acesso em janeiro de 2022.

PERNAMBUCO. Portaria Conjunta SDSCJ/Funase 381/2020. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 21/08/2020**, Recife, 2020.

PERNAMBUCO. **Portaria Funase 208/2020. Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Recife, 2020. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/> Acesso em janeiro de 2022.

PERNAMBUCO. **Portaria Funase 190/2020. Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Recife, 2020. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/> Acesso em janeiro de 2022.

PERNAMBUCO. **Portaria Funase 188/2020. Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Recife, 2020. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/> Acesso em janeiro de 2022.

PERNAMBUCO. **Portaria Conjunta SDSCJ/Funase 45/2020. Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Recife, 2020. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/> Acesso em janeiro de 2022.

PERNAMBUCO. **Instrução Normativa nº 001/2021. Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Recife, 2021. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/> Acesso em janeiro de 2022.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I.. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SARAIVA, J. B.C.. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**, 3. ed. rev. atual., Porto Alegre:Livraria do Advogado Editora, 2009.

SARAIVA, João Batista Costa, **Desconstruindo o Mito da Impunidade: Um Ensaio de Direito Penal Juvenil**, Brasília: Saraiva, 2002.

TEJADAS, S.S.; JUNQUEIRA, M. R.**Serviço Social e pandemia desafios e perspectivas para a atuação no sociojurídico**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 140, p. 101-117, jan./abr. 2021.

VERONSE, J.R; LIMA,F. S.. **O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações**. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, 1(1): 29-46, 2009.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ATCS	Assessoria Técnica de Casas de Semiliberdade
CAP's AD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
Case	Centro de internação
Casem	Casa de Semiliberdade
CENIP	Centro de Internação Provisória
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CM	Conselho de Magistratura
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COF	Comissão de Orientação e Fiscalização
COVID-19	<i>Coronavírus</i>
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EPC	Equipamentos de proteção coletiva
EPIs	Equipamentos de Proteção Individual
FEBEM	Fundações Estaduais do Bem-estar do Menor
Fonaciad	Fórum Nacional de Dirigentes Governadores de Entidades Executoras das Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
FUNASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
FUNDAC	Fundação da Criança e do Adolescente
GOD	Orientação sobre Drogas
MSE	Medida Socioeducativa
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das nações unidas
PEDAS	Projeto Político-Pedagógico
PEP	Projeto Ético- Político
PIA	Plano Individual de Atendimento
PJE	Processo Judicial Eletrônico

PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
RDM	Região de Desenvolvimento Metropolitano
Regras Beijing	de Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude
SAD	Secretaria Estadual de Administração
SAM	Serviço Social do Menor
SARS-COV-2	Síndrome Respiratória Aguda Grave
SDSCJ	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco
SEDS DH),	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
SES	Secretaria Estadual de Saúde
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
STF	Superior Tribunal Federal
SUPAT	Superintendência da Política de Atendimento
TJ	Tribunal de Justiça
UNIAI	Unidade de Atendimento Inicial